



ORIENTAÇÃO TÉCNICA DIAS/SAS nº 10/2025

Referência: Orientação acerca da doação de cobertores e mantas no âmbito da Política de Assistência Social.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), através da Diretoria de Assistência Social (DIAS), no exercício de sua função de orientar tecnicamente a rede socioassistencial de Santa Catarina, apresenta a presente orientação acerca da doação de cobertores e mantas no âmbito da Política de Assistência Social.

A Política de Assistência Social é uma política garantidora de direitos, prevista na Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS). Trata-se de um conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios voltados à proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social.

A execução desta política é compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, seguindo o modelo de gestão descentralizada e participativa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os municípios são responsáveis diretos pela execução dos serviços e benefícios, enquanto o Estado e a União atuam de forma articulada, oferecendo apoio técnico, normativo e financeiro, além de monitoramento, orientação e cofinanciamento das ações, assegurando a integralidade da política e a proteção social de direitos.

No que se refere à provisão de cobertores e mantas, destaca-se que estes não configuram doações assistemáticas ou emergenciais realizadas pelo Estado de forma direta às famílias, mas que sim podem ser garantidos como Benefícios Eventuais, previstos na LOAS e regulamentados por leis municipais específicas.

Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, concedidas em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública/emergência. Cada município deve regulamentar, por lei própria, os critérios de concessão, as formas de provisão (pecúnia, bens de consumo ou serviços) e o fluxo de atendimento.

A legislação municipal pode estabelecer que:

- A concessão seja precedida de avaliação técnica e escuta qualificada da situação de vulnerabilidade;
- Em casos de emergência ou calamidade pública, seja autorizada concessão imediata, mediante cadastramento mínimo das famílias afetadas;
- A provisão ocorra tanto em pecúnia quanto em bens materiais essenciais, como alimentação, vestuário, colchões e cobertores.

Cabe reforçar que o Estado de Santa Catarina realiza o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, por meio de transferências do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS). O valor repassado a cada município é definido conforme critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC) e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC). Assim, compete ao município a execução e concessão dos benefícios às famílias, conforme sua legislação local.

Por fim, é fundamental diferenciar os Benefícios Eventuais, previstos em lei municipal e operacionalizados pela rede socioassistencial, dos itens de ajuda humanitária, cuja concessão é competência de outros órgãos, como a Defesa Civil, definidos por decreto do Poder Público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dessa forma, orienta-se que as solicitações de cobertores e mantas sejam analisadas no âmbito da Política de Assistência Social a partir da regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais, garantindo-se atendimento técnico, e efetividade na proteção das famílias em situação de vulnerabilidade ou em contextos de calamidade pública.

Florianópolis, 04 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Gabriella Dornelles
Diretora de Assistência Social
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família — SAS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XPR3V974**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA (CPF: 003.XXX.619-XX) em 04/09/2025 às 16:51:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMjc1XzI3NV8yMDI1X1hQUjNWOTc0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000275/2025** e o código **XPR3V974** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.